



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 28/2018:

Aprova o Regulamento Interno - Tipo dos Fóruns de Consulta e Concertação Social abreviadamente designados por FOCCOS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 28/2018

de 2 de Março

As alterações introduzidas pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, no Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho (CCT), impõem a necessidade de adopção de regras para que garantam uma actuação uniforme dos Fóruns de Consulta e Concertação Social.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31 do Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno - Tipo dos Fóruns de Consulta e Concertação Social abreviadamente designados por FOCCOS, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Regulamento-tipo entra em vigor à data da sua publicação no *Boletim da República*.

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, em Maputo, aos de Outubro de 2017. — A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Regulamento Interno –Tipo dos Fóruns de Consulta e Concertação Social (FOCCOS)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1

(Regulamento Interno)

1. O Fórum de Consulta e Concertação Social institucionalizado ao abrigo do Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, adiante designado por FOCCOS, constituindo um espaço de promoção do diálogo social tripartido ao nível local, rege-se pelas disposições constantes do diploma acima referido e pelas disposições do presente Regulamento Interno -Tipo.

2. Compete à Plenária do FOCCOS aprovar o seu Regulamento Interno e proceder a quaisquer futuras alterações.

ARTIGO 2

(Autonomia)

1. O FOCCOS, no exercício das suas atribuições e competências, funciona com plena autonomia em relação à Comissão Consultiva do Trabalho, cabendo a esta, prestar o apoio técnico e metodológico para o seu normal funcionamento.

2. As deliberações tomadas pelo FOCCOS, em matéria do diálogo e concertação social não carecem de qualquer aprovação ou outra formalidade por parte da Comissão Consultiva do Trabalho.

ARTIGO 3

(Objecto)

O presente Regulamento-tipo tem por objecto estabelecer regras de funcionamento e competências do FOCCOS, com estrita observância ao estabelecido pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho.

CAPÍTULO II

Fóruns de Consulta e de Concertação Social (FOCCOS)

SECÇÃO I

Das Competências e Mandato

ARTIGO 4

(Competências dos FOCCOS)

Pelas competências estabelecidas no artigo 22 do Estatuto Orgânico da CCT, aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, os FOCCOS exercem as suas actividades a nível local, competindo-lhes:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre matérias de natureza económica e social que permitam encontrar alternativas

de solução para os problemas locais, em especial os de índole laboral;

- b) Apreciar e emitir pareceres, sempre que solicitados, sobre assuntos a ser debatidos na Comissão Consultiva do Trabalho ligadas ao trabalho, emprego e segurança social;
- c) Promover o concurso dos parceiros sociais na implementação das medidas aprovadas centralmente visando o trabalho digno no quadro das relações laborais;
- d) Aprovar o programa anual de actividades dos FOCCOS;
- e) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades dos FOCCOS;
- f) Apreciar e pronunciar-se sobre matérias de natureza económicas e social que permitam encontrar alternativas de solução para os problemas locais quer através da emissão de pareceres que lhes forem solicitados pelo Governo Provincial, quer por propostas e recomendações de sua própria iniciativa;
- g) Propor soluções conducentes ao normal funcionamento da economia local, tendo em conta, designadamente, a evolução da situação económica e social da província e do país em geral;
- h) Elaborar estudos sócio-económicos, pareceres, relatórios e informações por sua iniciativa visando aperfeiçoar o diálogo e a concertação social.

ARTIGO 5

(Constituição do mandato)

1. Todas as entidades representadas devem designar membros efectivos e suplentes para mandatos de quatro anos, podendo ser renovados uma única vez, por igual período.

2. O mandato do novo membro cessa no dia em que terminaria o mandato do membro cujo mandato foi revogado.

3. Sem outras formalidades, o início do mandato dos membros do FOCCOS ocorre com a apresentação da credencial passada pela organização que representa.

ARTIGO 6

(Substituição dos Membros)

1. Os membros efectivos do FOCCOS são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes, devendo a organização que pretende substituir o seu membro, comunicar tal facto ao Secretariado Provincial do FOCCOS com pelo menos 48 horas de antecedência.

2. Os membros que forem exonerados pelas organizações que representam são imediatamente substituídos pelos respectivos suplentes até a data do início de funções dos respectivos sucessores.

3. Nas sessões em que o membro suplente participa goza dos mesmos direitos que o membro substituído, nomeadamente o direito à palavra.

ARTIGO 7

(Revogação do mandato)

1. Constitui fundamento para exclusão de membro do FOCCOS a revogação do mandato pela organização que representa, devendo estes notificar o facto por escrito ao Presidente do FOCCOS no prazo estabelecido no número seguinte.

2. A organização para o qual o membro representa pode proceder à revogação do seu mandato, devendo notificar, formalmente, o facto ao Presidente do FOCCOS e providenciar a sua rápida substituição, no prazo de 15 dias;

SECCÃO II

Da composição, competência e funcionamento

SUBSECCÃO I

Plenária

ARTIGO 8

(Composição da plenária)

1. A Plenária do FOCCOS tem a seguinte composição:
 - a) Um Presidente, que é o Governador da Província;
 - b) Um Vice-presidente, que é o Director Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
 - c) Oito membros do Governo Provincial que superintendem as áreas de Economia e Finanças, Indústria e Comércio, Agricultura, Transporte e Comunicações, Recursos Minerais e Energia, Pescas, Obras Públicas e Habitação e Acção Social;
 - d) Oito representantes, ao nível da direcção provincial das organizações representativas dos empregadores;
 - e) Oito representantes, ao nível de direcção provincial das organizações representativas dos trabalhadores.
2. Por iniciativa do Presidente do FOCCOS ou com a sua anuência, e em razão da matéria a ser tratada, poderão ser convidados a participar na sessão Plenária outros membros do Governo e da sociedade civil, sempre que se revelar importante ou estejam agendadas matérias da sua competência.

ARTIGO 9

(Competências da plenária)

A Plenária do FOCCOS compete, nomeadamente:

- a) Debater questões que contribuam para o desenvolvimento sócio-económico da província e na solução dos problemas de índole laboral;
- b) Remeter ao Governo Provincial propostas e recomendações para o funcionamento harmonioso das relações laborais, visando a paz e estabilidade laboral;
- c) Pronunciar-se e emitir parecer técnico sobre assuntos solicitados pela Comissão Consultiva do Trabalho ou emanados do Governo Provincial;
- d) Apreciar e aprovar o programa anual de actividades do FOCCOS, bem como a proposta de orçamento de funcionamento;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do FOCCOS;
- f) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno do FOCCOS;
- g) Criar, sempre que se mostrar necessário, Subcomissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente do FOCCOS)

Ao Presidente do FOCCOS compete:

- a) Convocar os membros do FOCCOS e dirigir as respectivas sessões;
- b) Zelar pela implementação das deliberações do Governo referentes à consulta e concertação social;
- c) Exercer o poder de supervisão e controlo sobre o Secretariado Provincial com vista a garantir a materialização das deliberações da Comissão Consultiva do Trabalho e do Fórum de Consulta e de Concertação Social;
- d) Assegurar a preparação dos elementos necessários à elaboração das propostas de plano e relatório de actividade, acompanhando e avaliando a respectiva execução.

- e) Zelar pela implementação das deliberações do Governo referentes;
- f) Reunir periodicamente com os representantes dos parceiros sociais, e Secretariado Provincial e entidades relevantes da sociedade civil para planear e avaliar o funcionamento do órgão;
- g) Cabe ao Presidente do FOCCOS comunicar às organizações dos trabalhadores e dos empregadores o termo do mandato dos membros da Plenária e demais órgãos do FOCCOS, devendo convidar as respectivas organizações para indicarem novos membros para mandato seguinte;
- h) Representar o FOCCOS.

SUBSECÇÃO II

(Do Secretariado Provincial)

ARTIGO 11

(Competências)

A Direcção Provincial que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social exerce a função de Secretariado Provincial do FOCCOS, competindo-lhe:

- a) Assegurar a preparação e organização das sessões Plenárias, bem como dar seguimento às suas deliberações;
- b) Propor a ordem de trabalho da sessão Plenária do FOCCOS, ouvidos os seus membros;
- c) Assegurar a distribuição das actas das sessões plenárias e de outros órgãos, bem como de convocatória e de documentação que consubstancia a ordem de trabalhos;
- d) Elaborar o programa anual de actividades e proposta de orçamento a submeter ao Plenário;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades desenvolvidas pelo FOCCOS, a submeter ao Plenário;
- f) Submeter ao secretariado da Comissão Consultiva do Trabalho o Plano de actividades e o relatório anual até ao término da primeira quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte;
- g) Propor ao Plenário a criação de Subcomissões ou de Grupos de Trabalho, e acompanhar o seu funcionamento;
- h) Manter actualizada a informação sobre a actividade do FOCCOS;
- i) Gerir os recursos alocados para o funcionamento do FOCCOS e garantir a legalidade dos actos administrativos atinentes à gestão dos mesmos;
- j) Garantir a articulação e troca de informação com a Comissão Consultiva do Trabalho;
- k) Propor ajustamentos ao regulamento Interno do FOCCOS;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo.

ARTIGO 12

(Informação)

1. O Presidente do FOCCOS, em cada sessão dá a conhecer aos membros do órgão o seguimento dado aos seus pareceres, propostas e recomendações.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Presidente do FOCCOS, em nome do Governo Provincial, apresenta anualmente à plenária um relatório escrito sobre o seguimento dado aos seus pareceres, propostas e recomendações emitidas.

ARTIGO 13

(Realização de estudos)

Para o desempenho cabal das suas competências, o FOCCOS pode recorrer à realização de estudos ou trabalhos por parte de entidades públicas ou privadas;

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO 14

(Direitos dos membros do FOCCOS)

São direitos dos membros do FOCCOS os seguintes:

- a) Intervir nas sessões da Plenária, e reuniões das Subcomissões ou grupos de trabalhos de que fazem parte em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) Assistir às reuniões das Subcomissões ou dos grupos de trabalho de que sejam membros, mediante comunicação ao presidente, podendo usar da palavra quando necessário;
- c) Propor a elaboração de estudo ou informações cujas temáticas releve da competência das subcomissões;
- d) Elaborar propostas para impulsionar o direito de iniciativa do FOCCOS, as quais deverão ser sempre fundamentadas.

ARTIGO 15

(Deveres dos membros do FOCCOS)

Os membros do FOCCOS têm o dever de:

- a) Não faltar às sessões da Plenária e das Subcomissões ou grupos de trabalhos de que sejam membros, salvo por motivo justificado;
- b) Garantir a comunicação da sua substituição nos termos do n.º 1 do artigo 18, do Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis ao FOCCOS e as do presente Regulamento -Tipo;
- d) Exercer com eficácia as funções inerentes ao mandato assumido.

CAPÍTULO IV

Órgãos do FOCCOS

ARTIGO 16

(Órgãos)

1. São órgãos do FOCCOS:

- a) A Plenária;
- b) O Secretariado Provincial.

2. A Plenária do FOCCOS pode, quando se mostrar necessário, criar Subcomissões e grupos de trabalho.

3. A Direcção Provincial que superintende a área de trabalho, emprego e segurança social exerce a função de Secretariado Provincial do FOCCOS, que é dirigido pelo respectivo Director.

ARTIGO 17

(Periodicidade)

1. A Plenária reúne em sessão ordinária, pelo menos, duas vezes ao ano, de seis em seis meses, podendo reunir em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou por solicitação de uma das partes representadas no FOCCOS.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, a solicitação deverá ser devidamente fundamentada, juntando-se a proposta da ordem de trabalhos e o documento que consubstancia a matéria que se pretende agendar.

ARTIGO 18
(Convocação)

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do FOCCOS, com antecedência mínima de quinze dias.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do FOCCOS, com antecedência mínima de 10 dias.
3. As sessões extraordinárias só poderão ser convocadas depois de verificadas as condições previstas no número dois do artigo anterior.
4. A convocatória é feita por escrito, nomeadamente por carta registada ou protocolo registado.
5. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
6. Os membros da Plenária podem se fazer acompanhar, no máximo, de dois peritos ou especialistas, para os assistir, sem direito de participarem nos debates, podendo fazê-lo, quando devidamente autorizados pelo Presidente do órgão, para esclarecimento técnico.

ARTIGO 19
(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões da Plenária é elaborada e proposta pelo Secretariado Provincial, depois de ouvidas as partes interessadas.
2. As sessões ordinárias da Plenária devem constar de calendário previamente elaborado e aprovado pela Plenária.

ARTIGO 20
(Funcionamento da plenária)

1. As sessões da Plenária são abertas e encerradas pelo Presidente do FOCCOS, que dirige os respectivos trabalhos e zela pelo cumprimento do regulamento interno.
2. Os membros da plenária só podem usar da palavra depois desta lhes ter sido concedida pelo Presidente do FOCCOS.
3. Sempre que um membro se afastar da matéria em discussão, o Presidente do FOCCOS, após prévia advertência, poderá retirar-lhe a palavra.
4. Os debates poderão ser encerrados sob proposta do Presidente do FOCCOS, por iniciativa própria ou à requerimento de qualquer dos membros, sempre que se entenda que o assunto está suficientemente abordado.
5. Uma sessão pode ser suspensa ou encerrada pelo Presidente do FOCCOS, sempre que o considere necessário, após consulta prévia das duas partes.
6. As sessões do FOCCOS decorrem, em princípio, à porta fechada, salvo se a Plenária, em razão da matéria, decida o contrário.
7. Nas sessões à porta fechada, a imprensa pode captar imagens no decurso das intervenções das partes, enquadradas na sessão de abertura, bem como permanecer na sala de sessões até à aprovação da Agenda e do Programa de Trabalho, sob aprovação do Presidente do FOCCOS.
8. Na primeira sessão do ano, o Presidente do FOCCOS procede á abertura solene da Plenária, dirigindo-se à todos os participantes através do seu discurso, que faz o enquadramento e transmite toda Informação relevante para o diálogo social.

9. A anteceder o discurso solene de abertura da sessão, aos representantes dos Empregadores e dos Trabalhadores ser-lhes-á concedida a palavra para se dirigirem aos participantes, fazendo o enquadramento da sessão.

ARTIGO 21
(Debate)

1. Após aprovação da Ordem do Dia e do respectivo Programa, o Presidente do FOCCOS submete ao debate as matérias objecto de apreciação por parte da Plenária, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação do ponto na generalidade;
 - b) Apreciação do ponto na especialidade.
2. No decurso do debate, qualquer das partes pode solicitar à presidência do órgão a interrupção temporária da sessão, por um período não superior a trinta minutos, para concertação das ideias.
3. No fim do debate na especialidade, o Presidente do FOCCOS faz um breve resumo das principais conclusões e das deliberações tomadas, para efeitos de anotação pelo Secretariado.

ARTIGO 22
(Deliberações da Plenária)

1. A Plenária do FOCCOS reúne-se e delibera validamente com a presença das três partes e de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. Os restantes órgãos reúnem-se e deliberam validamente com a presença das três partes e com, pelo menos, metade dos seus membros.
3. As deliberações da Plenária são tomadas, em princípio, por consenso, sem contudo, prejudicar o carácter consultivo do órgão.

ARTIGO 23
(Actas e Outros documentos)

1. Os documentos emanados das reuniões dos órgãos do FOCCOS, incluindo as actas, lista de presenças, ordem de trabalhos, são distribuídos aos respectivos membros.
2. Das reuniões da plenária e das subcomissões especializadas é lavrada acta, com menção dos membros presentes, da ordem de trabalhos e das matérias relevantes da respectiva discussão e das deliberações tomadas.
3. As actas das reuniões dos órgãos do FOCCOS, bem como os documentos emanados dos mesmos, devem ser distribuídos aos respectivos membros no prazo de 10 dias após a realização da sessão, salvo se outro prazo for fixado em razão da urgência da matéria tratada.
4. As conclusões, recomendações e pareceres sobre cada um dos pontos da ordem de trabalho devem constar da acta e devem ser remetidas à apreciação do Governo Provincial.
5. O Secretariado Provincial do FOCCOS assegurará, através dos serviços de apoio, a execução do disposto nos números anteriores.

ARTIGO 24
(Aprovação das actas)

1. As actas das reuniões da Plenária e de demais órgãos do FOCCOS poderão ser aprovadas na sessão seguinte, devendo conter a assinatura do Presidente e dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o Secretariado Provincial com prévia autorização do Presidente do FOCCOS remete até 10 dias após a realização da plenária, a acta respeitante a essa reunião;

3. Os destinatários têm o prazo de cinco dias úteis para apresentar sugestões ou recomendações a serem integradas na acta final.

4. As actas das reuniões dos outros grupos de trabalho são aprovadas nas sessões seguintes.

ARTIGO 25

(Subcomissões)

1. Podem ser criadas pela Plenária, sob proposta do Secretariado Provincial, subcomissões ou grupos de trabalho, que integrem igual número de membros do Governo Provincial, dos representantes, dos empregadores e de trabalhadores.

2. As subcomissões especializadas ou grupos de trabalho terão a respectiva composição, objectivos e modo de funcionamento fixados pela Plenária.

3. A presidência das Subcomissões ou dos Grupos de Trabalho poderá ser atribuída a qualquer das partes, não podendo a mesma parte assumir em simultâneo duas subcomissões.

ARTIGO 26

(Estudos, pareceres e informações)

1. O Secretariado Provincial pode propor ao Plenário a realização de estudos que considerem necessários ao desempenho das atribuições do FOCCOS, bem como solicitara colaboração de especialistas para o aprofundamento das matérias em estudo.

2. O disposto no número anterior não impede que o Secretariado Provincial ou as Subcomissões ou ainda os Grupos de trabalho possam ouvir, sempre que entendam ser útil ou conveniente, os pareceres dos especialistas presentes.

3. O Secretariado Provincial pode propor ao Presidente do FOCCOS para que uma determinada área do Governo Provincial possa apresentar, na sessão Plenária, para melhor compreensão, um determinado assunto relevante ou, informações a ele relacionados.

CAPÍTULO V

Financiamento, instalações e serviços de apoio

ARTIGO 27

(Financiamento)

Os meios financeiros necessários ao normal funcionamento são inscritos no Orçamento do Secretariado Provincial do FOCCOS, que inclui, entre outros, encargos de deslocações dos seus membros em missão de serviço, os recursos para os estudos técnicos especializados.

ARTIGO 28

(Apoio)

A Secretaria do Governo disponibiliza ao FOCCOS as instalações, e o apoio técnico e administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 29

(Representação do FOCCOS)

1. Cabe ao Presidente do Plenário a representação do FOCCOS.
2. Cabe à Plenária, através do Presidente ou dos representantes das partes, ao nível da direcção, expressar as posições do FOCCOS.

ARTIGO 30

(Revisão do Regulamento Interno)

O presente Regulamento Interno -Tipo pode ser revisto por deliberação da Plenária da CCT.

ARTIGO 31

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno -Tipo dos FOCCOS entra em vigor a data da sua publicação no *Boletim da República*.

Preço — 30,00 MT